



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°064/2015 (de 03 de junho de 2015)

Termo de contrato para divulgação dos atos oficiais e de matérias informativas de interesse público do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório sob n° 25/2015, Pregão Presencial n° 033/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa O Jornal O Visor Ltda ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADA: JORNAL O VISOR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 10.500.228/0001-02, situada na rua Nereu Ramos, n° 284, sala 01, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. *Lissandro Schuelter*, CPF n° 017.661.699-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE MATÉRIAS INFORMATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme a seguinte descrição:

Contratação de jornal de circulação mensal cuja abrangência mínima seja o município de Rio Fortuna para divulgação em 02 (duas) páginas mensais com campanhas, anúncios, programas e/ou comunicados de interesse público do Município de Rio Fortuna, até 31/12/2015, no valor mensal de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.650,00** (vinte mil reais e seiscentos e cinquenta reais), considerando o valor mensal de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. **O CONTRATADO** emitirá, mensalmente, Nota Fiscal especificando os serviços de publicação prestados e os respectivos preços. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor adquirido pelo Município de forma mensal.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:

3.3.90.39.99.00.00.00 (09) - Valor Previsto – R\$ 31.150,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) divulgação de campanhas, anúncios, programas e/ou comunicados de interesse público encaminhados pelo Município de Rio Fortuna com no mínimo duas páginas mensais, assim como a distribuição gratuita do jornal em todas as residências do Município de Rio Fortuna, compreendido, assim, além do centro da cidade, todas as Comunidades do interior de Rio Fortuna, no mínimo de 1.200 (um mil e duzentas) famílias.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, Processo Licitatório nº 033/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal, mensalmente, de acordo com os serviços prestados.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar todos os atos oficiais e matérias informativas que devem ser publicadas, com antecedência razoável, para que seja possível ao CONTRATADO a prestação do serviço no prazo estipulado pelo CONTRATANTE ou a sub-contratação de outro(s) jornal(is) que possa(m) atender ao interesse do CONTRATANTE no prazo estipulado por este.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Município de Rio Fortuna/SC, em 03 de junho de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

JORNAL O VISOR LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21